LEI Nº 1555, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede contribuição financeira à Associação de Telefonia Rural de General Neto - TELENETO.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, VII, da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira à ASSOCIAÇÃO DE TELEFONIA RURAL DE GENERAL NETO – TELENETO, de General Neto, interior do Município de Barão/RS.

Parágrafo único. A contribuição destina-se à manutenção da Associação, relativamente a despesas ordinárias, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 2º. Para habilitar-se ao recebimento da contribuição, a TELENETO deverá apresentar declaração de funcionamento regular, firmado por uma autoridade do Município, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º. A contribuição consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de até R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o exercício de 2011, na forma de Convênio a ser firmado entre as partes e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. No caso de inocorrência ou desvio da finalidade que fundamentou a concessão da contribuição e/ou na falta de prestação contas, estará o Poder Executivo desobrigado do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. O valor da contribuição será repassado em parcelas mensais de janeiro a dezembro de 2011.

Art. 6º. A prestação de contas dos valores recebidos por parte da beneficiada deverá ocorrer semestralmente, conforme Termo de Convênio.

Art. 7º. A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se à observância das exigências do Convênio em anexo, e atender, no que couber, ao artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º. A beneficiada com a presente Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica da Secretaria Municipal de Obras e Viação:
821 - Manutenção dos Serv. De Comunicação
3.3.50.41.990100000 - Contribuições p/ Centrais Telefônicas.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2010.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22/12/2010

Secretaria da Administração

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Raimundo Hartmann, nº 388, Centro, Barão – RS, doravante denominado Município e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE TELEFONIA RURAL DE GENERAL NETO – TELENETO**, com sede em Linha General Neto, Município de Barão - RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.084.991/0001-63, • neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a).....a seguir denominada simplesmente de TELENETO, resolvem com base na Lei Municipal nº....., de .... de .....de ....., celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município repassará à TELENETO a quantia de até R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – A contribuição será repassada ao representante legal da TELENETO ou depositado em conta bancária da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contribuição tem por finalidade a manutenção da TELENETO, em despesas ordinárias, conforme Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do Município:

a) Repassar mensalmente o valor de até R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), conforme cláusula primeira do presente convênio;

b) Fiscalizar a finalidade e o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da TELENETO:

a) Prestar contas semestralmente dos valores recebidos mediante comprovação da despesa efetuada, ou seja:

- A prestação de contas dos valores recebidos no primeiro semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura, até 30 de agosto de 2011;

- A prestação de contas dos valores recebidos no segundo semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura, até o dia 30 de janeiro de 2012.

b) Oferecer atendimento, na central telefônica, aos assinantes da Associação.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica da Secretaria Municipal de Obras e Viação:
821 - Manutenção dos Serv. De Comunicação
3.3.50.41.990100000 - Contribuições p/ Centrais Telefônicas.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em três vias.

Barão, ... de..... de.....

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Presidente da TELENETO

PLANO DE APLICAÇÃO
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: Associação de Telefonia Rural de Linha General Neto - Barão – RS.
ENDEREÇO: Linha General Neto, Barão – RS.
CNPJ: 02.084.991/0001-63
PRESIDENTE: .....

2 – OBJETIVO

Conceder contribuição à Associação de Telefonia Rural de Linha General Neto.

3 - METAS

Manutenção do sistema de telefonia no interior

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

- Despesas com pessoal
- Despesas com energia elétrica
- Despesas com a manutenção da Central

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Até R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) mensais.